

CONTRATO N.º 322 /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,  
REPRESENTADO PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A  
EMPRESA VALEVERDE AGÊNCIA DE  
VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário, em exercício, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, empresa com sede estabelecida na Avenida Alcindo Cacela nº 104, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.851.878/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada por sua procuradora **LAURA CINTYA DA SILVA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1410575 – SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 159.062.722-91, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 322/2014**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 100/SEGEP/2013** e da **Ata de Registro de Preços nº 101/2013**, consoante o Processo nº 146/2013-SEGEP, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, NAS CATEGORIAS 04 E 05 ESTRELAS, EM APARTAMENTO SIMPLES, DUPLO E TRIPLO, NO AMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, NOS REGIMES DE CAFÉ DA MANHÃ, MEIA PENSÃO E CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR**, por um período de 12 (doze) meses, destinadas a atender as demandas de deslocamento de colaboradores eventuais da Prefeitura Municipal de Belém, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Diária em apartamento SINGLE com café da manhã.	DIÁRIAS	50	225,48	R\$ 11.274,00
02	Diária em apartamento SINGLE em regime de meia pensão.	DIÁRIAS	50	226,90	R\$ 11.345,00
04	Diária em apartamento DUPLO com café da manhã.	DIÁRIAS	50	295,00	R\$ 14.750,00
05	Diária em apartamento DUPLO em regime de meia pensão.	DIÁRIAS	50	428,96	R\$ 21.448,00



07	Diária em apartamento TRIPLO com café da manhã	DIÁRIAS	50	226,33	R\$ 11.316,50
08	Diária em apartamento TRIPLO em regime de meia pensão	DIÁRIAS	50	382,00	R\$ 19.100,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 89.233,50</b>

1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 100/SEGE/2013 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 146/2013.

1.3. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas consignadas no Edital e Termo de Referência:

2.1. A empresa contratada obriga-se a atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela contratante, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.2. A empresa contratada deverá indicar a Prefeitura Municipal de Belém / Secretaria Municipal de Saúde/SESMA, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do serviço objeto do presente, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

2.3. No caso da empresa contratada não possuir sede na cidade de Belém, torna-se obrigatório constituir filial ou escritório de representação em até no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual, a fim de atender todos os chamados e requerimentos dos órgãos participantes e não participantes do Registro de Preços;

2.4. A empresa contratada deverá indicar ainda, no mesmo prazo estabelecido no item 2.3 desta cláusula, um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel local (91), para soluções de casos excepcionais e urgentes, que possam ocorrer nesses períodos;

2.5. São de responsabilidade da empresa contratada, todos os impostos, taxas, licenças e registros no INSS e órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;

2.6. Prestar informações atualizadas dos serviços de hotelaria realizados;

2.7. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso do edital, e observadas às normas constantes deste instrumento;

2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA;

2.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.12. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

2.13. Providenciar, por meio de terminal interligado aos hotéis especificado no Termo de Referência a reserva do hotel especificado pela CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como

proceder à emissão do respectivo voucher ou confirmação de reserva no hotel solicitado pela contratante, nos valores contidos na cópia da página oficial de reservas do hotel, que segue anexa à requisição;

**2.14.** Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado a CONTRATANTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

**2.15.** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**2.16.** Efetuar reservas em hotéis e emissão de vouchers em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reserva/voucher estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para a confirmação da viagem do beneficiado;

**2.17.** Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais;

**2.18.** Entregar o comprovante da reserva dos hotéis ou os vouchers diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito dos Órgãos Participantes ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do usuário, nos hotéis, aeroportos ou agências de turismo mais próximo do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

**2.19.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas e/ou vouchers não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;

**2.20.** Pagar, pontualmente, os hotéis utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**2.21.** Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos demais serviços de hotelaria, incluídas todas as taxas;

**2.22.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

**2.23.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;

**2.24.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas consignadas no Edital e Termo de Referências:

**3.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**3.2.** Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações do Termo de Referência;

**3.3.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**3.4.** O Contratante, mediante a comprovação da não utilização de hospedagem, solicitar a empresa contratada o ressarcimento do valor correspondente, situação em que a Contratada deverá emitir Nota de Crédito;

**3.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

**3.6.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**3.7.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

**3.8.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**3.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

- 3.10. Notificar, normal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 3.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.12. Fornecer dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 89.233,50 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Funcional: 10.301.0001.2009  
 Fonte de Recurso: 0114018001 *ATOS*  
 Elemento de Despesa: 33.90.39
- Funcional: 10.301.0001.2009  
 Fonte de Recurso: 0114009001 *CAR'S*  
 Elemento de Despesa: 33.90.39
- Funcional: 10.304.0001.2012  
 Fonte de Recurso: 0114016001 *DEVS*  
 Elemento de Despesa: 33.90.39
- Funcional: 10.122.0014.2170  
 Fonte de Recurso: 0102000000 *TUBOVIDO*  
 Elemento de Despesa: 33.90.39
- Funcional: 10.305.0001.2013  
 Fonte de Recurso: 0114008001 / 0314008001 *UPR*  
 Elemento de Despesa: 33.90.39

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

7.1. No preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65 da lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, admitindo-se a retenção pelo **CONTRATANTE** destes quando a legislação determinar.

**Parágrafo segundo** – Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado, notificado ou intimado, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O **CONTRANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCALIZAÇÃO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc., devendo, ainda:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados ao departamento indicado pela contratante, até o dia 10 subsequente de cada mês;
- c) Atestar o recebimento dos bens/prestação dos serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do contrato;
- d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços prestados, os bens fornecidos, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do **CONTRATANTE**, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

**Parágrafo segundo** – O objeto será recebido provisoriamente, no ato de sua prestação, e o aceite do objeto será formalizado pela **FISCALIZAÇÃO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal para fins de liquidação da despesa. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do presente Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto ou execução deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**Parágrafo primeiro** – As modificações ou alterações serão formalizadas através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Belém poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

12.1.2.1. a multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Belém pela não execução parcial ou total do contrato;

12.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**

16.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 15 de OUTUBRO de 2014.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LAURA CINTYA DA SILVA ALVES  
VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: \_\_\_\_\_